



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.122, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece um prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de Alvará de Construção, Alvará de Conservação e Habite-se de obras particulares, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 80/15 – Autoria do Vereador ADMIR JACOMUSSI.

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de Alvará de Construção, Alvará de Conservação e Habite – se de obras particulares

Art. 2º O prazo do interessado será interrompido até que seu comuniquese seja atendido.

Art. 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 1º incidirá a autorização automática do início da obra, isentando o proprietário do imóvel de embargos e multas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para expedição do alvará definitivo da construção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 22 de fevereiro de 2016, 61º da emancipação político-administrativa do Município.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.


Matheus Martins Sant'Anna
Diretor Geral